



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a utilização de reconhecimento facial ou de biometria digital na abertura de conta de depósito bancário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão utilizar reconhecimento facial ou biometria digital na abertura de conta de depósito bancário.

§ 1º Os dados colhidos na abertura da conta de depósito bancário deverão ser validados por meio do acesso a bancos de dados biométricos públicos.

§ 2º A validação dos dados biométricos será procedida por meio de ferramenta tecnológica que garanta proteção contra o acesso não aprovado e deverá preservar a confiabilidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.

§ 3º As instituições financeiras deverão realizar a coleta dos dados biométricos do titular da nova conta de depósito bancário, em caso de impossibilidade da validação prevista no §1º.

Art. 2º O descumprimento do art. 1º sujeitará a instituição financeira infratora às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo reduzir as fraudes bancárias e conferir maior segurança aos usuários e às instituições financeiras.

Procura-se dificultar, por meio da apresentação da presente proposição legislativa, a abertura de conta de depósito bancário mediante o uso de dados e documentos falsos. A obrigatoriedade de comprovação das informações através de sistema de reconhecimento facial ou da obtenção de dados por meio de biometria digital colaborará para elevar a integridade e a confiabilidade dos dados constantes dos registros das instituições financeiras.

Além disso, esses dados deverão ser checados por meio de consulta a bancos de dados públicos que contenham dados biométricos dos interessados na abertura da conta corrente bancária.

Assim, a aprovação do presente projeto de lei contribuirá para prevenir a incidência de fraudes, garantindo proteção aos consumidores que desejam abrir regularmente uma conta corrente bancária.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS